

CONTRATO N.º 02/2024
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (ESCS)
(Consulta Prévia n.º 02/2024/IPL)

Como primeiro outorgante

Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), pessoa coletiva n.º 508 519 713, com sede na Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Elmano da Fonseca Margato, no uso da sua competência própria prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, bem como, no uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 7058/2022, de 2 de junho, proferido pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R., II Série, n.º 107.

Como segundo outorgante

Pantalha - Sistemas de Processamento de Imagem Lda, pessoa coletiva n.º 502 303 298, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção, sob o mesmo número, com sede na Rua Cidade do Lobito, 267 A, Olivais Sul, 1800-088 Lisboa, freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, representada no ato por José Manuel Duarte Bonifácio Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de equipamento audiovisual para a Escola Superior de Comunicação Social (ESCS).

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela aquisição dos bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia de €53.682,50 (cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, no montante de €12.346,98 (doze mil trezentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos), o que totaliza o valor de €66.029,48 (sessenta e seis mil e vinte e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução/Duração do contrato

O fornecimento dos bens móveis referidos na cláusula primeira terá que ser efetuado, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo

adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato designado é:

- 

Cláusula 6.ª

Proteção e tratamento de dados

1 – As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 – As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

2.1 - Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;

2.2 - A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

2.3 - Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

2.4 - Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Segurança da Informação e Cibersegurança

1 – O fornecedor compromete-se em:

1.1 - Adotar medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

1.2 - Cumprir as obrigações em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

1.3 - Cumprir com as medidas técnicas e organizativas para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação, devendo garantir um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes, através da utilização de normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1- O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

2- Os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram proferidos em 12/04/2024 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

3- O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do Instituto Politécnico de Lisboa, no ano de 2024, na classificação económica D.07.01.10.B0.B0, Fonte de Financiamento 513, Atividade 194, Compromisso n.º 5112401358.

O presente contrato, composto por 5 (cinco) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado com

recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes.

O contrato é assinado depois do segundo outorgante ter efetuado prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O presente contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

24 de maio de 2024.

Primeiro outorgante

Assinado por: **MANUEL JOSÉ DE MATOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.27 12:11:01+01'00'

(Elmano da Fonseca Margato)



Segundo outorgante

Assinado por: **JOSÉ MANUEL DUARTE BONIFÁCIO RIBEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.24 18:01:42+01'00'

(José Manuel Duarte Bonifácio Ribeiro)